Sessão de 18/08/2021

ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL
RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

01 TC-006162/026/12
Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2004.
Responsável(is): Isabel A. C. Mendes (Diretora da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto) e Antonio Rocco Lahr (Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos).
Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-08-19, que considerou o Professor Doutor João Grandino Rodas, que subscreveu as peças na qualidade de Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo – USP, carecedor do direito de interpor Ação de Rescisão, deixando, portanto, de conhecer seus pedidos em preliminar e extinguindo o processo sem resolução de mérito.
Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).
Acompanha(m): TC-032966/026/05.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.
Fiscalização atual: GDF-7.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

02 TC-040781/026/13
Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP.
Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Universidade de São Paulo – USP no exercício de 2004.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora).
Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-08-19, que considerou o Professor Doutor João Grandino Rodas, que subscreveu as peças na qualidade de Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo – USP, carecedor do direito de interpor Ação de Rescisão, deixando, portanto, de conhecer seus pedidos em preliminar e extinguindo o processo sem resolução de mérito.
Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).
Acompanha(m): TC-031417/026/05.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.
Fiscalização atual: GDF-7.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

03 TC-003781/026/13
Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.
Responsável(is): Ivan Gilberto Sandoval Falleiros (Professor).
Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-08-19, que considerou o Professor Doutor João Grandino Rodas, que subscreveu as peças na qualidade de Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo – USP, carecedor do direito de interpor Ação de Rescisão, deixando, portanto, de conhecer seus pedidos em preliminar e extinguindo o processo sem resolução de mérito.
Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).
Acompanha(m): TC-012044/026/08.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.
Fiscalização atual: GDF-7.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-001026/010/09
Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP – Almoxarifado da Prefeitura do Campus Luiz de Queiroz.
Assunto: Contrato entre Universidade de São Paulo – USP – Almoxarifado da Prefeitura do Campus ESALQ e VISE Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de

serviços de vigilância e segurança patrimonial, no valor de R$5.783.994,40.
Responsável(is): Suely Vilela (Reitora), Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor), José Otávio Brito (Prefeito do Campus) e Wilson R. S. Matos (Coordenador).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-05-14, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 21-12-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais, no valor de 160 UFESPs, aos responsáveis José Otávio Brito e Wilson R. S. Matos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Alberto Aparecido Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 82.980), Aloysio Vilarino dos Santos (OAB/SP nº 126.060), Cátia Sandoval Peixoto (OAB/SP nº 64.597) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolf Bava.
Fiscalização atual: UR-10.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO, AFASTANDO UMA DAS FALHAS.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

05 TC-019234/026/12
Embargante(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação do ABC – FUABC.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$4.369.609,45.
Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo (Secretários Estaduais), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador da CGCSS), Wagner Octávio Boratto (Presidente da FUABC) e Maurício Marcos Mindrisz (Vice-Presidente da FUABC).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-09-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 12-12-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-10.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-001851/010/11
Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Secretaria de Estado da Saúde, Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, Roberto Rodrigo Paes e Paulo Cesar Montagner – Ex-Diretores Executivos da FUNCAMP.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado de Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da FUNCAMP, no valor de R$4.240.126,69.
Responsável(is): Fernando Ferreira Costa (Reitor da UNICAMP), Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner (Diretores Executivos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a FUNCAMP ao ressarcimento de R$173.220,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Roberto Rodrigo Paes e Paulo César Montagner, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Octacilio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-8.
Resultado: CONHECIDO, NOS TERMOS DO VOTO. REJEITADA AS PRELIMINARES ARGUIDAS. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO. NO MÉRITO.

07 TC-015623/026/13
Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário Estadual de Saúde e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R$56.425.731,26.
Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da FIDI).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-10-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de

200 UFESPs ao responsável Giovanni Guido Cerri.
Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.
Fiscalização atual: GDF-10.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-16610/989/21
Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 03/2021, da Prefeitura Municipal de Guarujá, que objetiva a concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, de veículo
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16794/989/21
Representante: RITA DE CASSIA ZANI DE MELLO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 03/2021, da Prefeitura Municipal de Guarujá, que objetiva a concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, de veículo
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-16863/989/21
Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2021, Processo Administrativo nº 153/2021, da Prefeitura Municipal de Aparecida, tendo por objeto o registro de preços para
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-16136/989/21
Representante: NICOLAS JOSE ROSSI DA SILVA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 15/2021, Processo Administrativo n.º 038/2021, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16320/989/21
Representante: A3D COMERCIO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 020/2021, Processo n.º 45/2021, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, que objetiva a aquisição de um veículo 0 (zero) quilôm
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16672/989/21
Representante: A3D COMERCIO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 041/2021, Processo n.º 1190/2021, da Prefeitura Municipal de Itaí, tendo por objeto o registro de preço para a aquisição de veí
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11544/989/21
Representante: JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão n.º 019/2021, Processo n.º 0475/2021, da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, que objetiva o registro de preços visando eventual contratação
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15109/989/21
Representante: JEFERSON GUSTAVO AMBROSIO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços nº 05/2021, Processo Administrativo nº 2685/2021, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, tendo por objeto a contratação de empresa

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15126/989/21
Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 66/2021, Processo n.º 112/2021, da Prefeitura Municipal de Aparecida, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15301/989/21
Representante: ANDRE SANTANA NAVARRO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2021, Processo Administrativo nº 108/2021 - Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, tendo por
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-16876/989/21
Representante: RAFAEL KASINSKI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 06/2021, Processo nº 1524/2021, da Prefeitura Municipal de Salesópolis, tendo por objeto a contratação de empresa especializada
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-16493/989/21
Representante: CLINICA MEDICA VALE GUARATINGUETA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 022/2021, Processo Administrativo Municipal n.º 108/2021, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, que objetiva o registr
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16506/989/21
Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 0003/2021, Processo n.º E-6010/2021, da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, que objetiva o registro de preços para eventual aqui
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16539/989/21
Representante: MIRIAM ATHIE
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 0003/2021, Processo n.º E-6010/2021, da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, que objetiva o registro de preços para eventual aqui
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16565/989/21
Representante: MASTER CONTROL LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 24/2021, Processo Administrativo nº 771/2021, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tendo por objeto a contratação de empres
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16607/989/21
Representante: TULHA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 0003/2021, Processo Administrativo nº E-6010/2021, da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, tendo por objeto o registro de preços
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16653/989/21
Representante: CVS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS DE CARTOES EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 127/2021, Processo Administrativo n.º 3.921/2021, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, tendo por objeto o registro de preços
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14251/989/21
Representante: CLEANMAX SERVICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 001/2021, Processo Licitatório n.º 009/2021, da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, que tem por objeto a contratação de serviços
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15182/989/21
Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 233/21-DLC, Processo Administrativo nº 19188/20, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto o registro de preços de
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15264/989/21
Representante: CERTAME COMERCIAL EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 233/21-DLC, Processo Administrativo nº 19188/20, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto o registro de preços de
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15419/989/21
Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 100/2021 do Pregão Eletrônico nº 91/2021, Protocolo nº 3908/2021, S. C. nº 568 e 597/2021 - Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15932/989/21
Representante: FABIO LIMA DONZELLI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 044/2021, Processo Administrativo nº 089/2021, da Prefeitura Municipal de Igarapava, tendo por objeto a contratação de empresa e
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16017/989/21
Representante: MARCUS LEANDRO GARCIA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 067/2021 - Retificado 01, Processo de Compras nº 3383/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, tendo por objeto o regist
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16334/989/21
Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 065/2021, da Prefeitura Municipal de Marília, que objetiva o registro de preços para

eventual aquisição de gêneros alimentícios
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-16833/989/21
Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência nº 03/2021, Processo Licitatório nº 14.284/2020, da Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, tendo por objeto a contratação de empresa especi
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-16200/989/21
Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Tomada de Preços n.º 02/2021, Processo n.º 1119/2021, da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, que objetiva a contratação de empresa especia
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16201/989/21
Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Tomada de Preços n.º 01/2021, Processo n.º 2401/2021, da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, que objetiva a contratação de empresa especia
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16302/989/21
Representante: ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 88/2021, Processo nº 2942/2021, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, tendo por objeto a contratação de empresa esp
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16502/989/21
Representante: JB LIGHT BRASIL EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 007/2021, Processo Eletrônico n.º 30.459/2021, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva a contratação de empresa especia

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16504/989/21
Representante: JB LIGHT BRASIL EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 006/2021, Processo Eletrônico n.º 30.468/2021, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva a contratação de empresa especia
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16511/989/21
Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 006/2021, Processo Eletrônico n.º 30.468/2021, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva a contratação de empresa especia
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16512/989/21
Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 007/2021, Processo Eletrônico n.º 30.459/2021, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva a contratação de empresa especia
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16613/989/21
Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 29/2021, Processo n.º 932/2021, da Prefeitura Municipal de Piracaia, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15033/989/21
Representante: DISTRIBUIDORA NANCY LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 008/2021, Processo de Licitação nº 998/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto registrar os menores preços de
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15413/989/21

Representante: REGIS FERNANDO DAMIANUS DE GODOY
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 039/2021, Processo Administrativo n.º 5442-3/2021, da Prefeitura Municipal de Amparo, que objetiva a contratação de empresa esp
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-16956/989/21
Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 18/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço
Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-16321/989/21
Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 40/2021, Processo Administrativo nº 10325/2021, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, tendo por objeto o registro de
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16496/989/21
Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 059/2021, Processo nº 136/2021, da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, tendo por objeto a contratação de empresa para prestaçã
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16543/989/21
Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 62/2021, Processo n.º 3541/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz/SP que objetiva a aquisição de uma retroescavadeira.
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15956/989/21
Representante: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão presencial n.º 29/2021, Edital n.º 119/2021, Processo n.º 17.869/2021, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, que obj
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-16432/989/21
Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 47/2021, Processo nº 4730/2021, da Prefeitura Municipal de Salto, tendo por objeto o fornecimento em caráter de locação de Infra
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-14574/989/21
Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2021, Processo Administrativo n.º 107/2021, da Prefeitura Municipal de Salesópolis, que objetiva a escolha mais vantajosa p
Resultado: PROCEDENTE.

TC-14749/989/21
Representante: CAMILA PAULA BERGAMO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021, Processo Administrativo nº 107/2021, da Prefeitura Municipal de Salesópolis, tendo por objeto o registro de preços, pe
Resultado: PROCEDENTE.

TC-15239/989/21
Representante: CAMILA PAULA BERGAMO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2021, Processo de Licitação nº 987/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto a aquisição de pneus destinados

Resultado: PROCEDENTE, COM MULTA.

TC-15458/989/21
Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA
Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, Processo nº 10/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental, tendo por objeto o registro
Resultado: PROCEDENTE.

TC-15465/989/21
Representante: CAMILA PAULA BERGAMO
Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, Processo nº 10/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental, tendo por objeto o registro
Resultado: PROCEDENTE.

TC-15802/989/21
Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 15/2021, Processo de Licitação n.º 94/2021, da Prefeitura Municipal de Valparaíso, que objetiva a aquis
Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-15570/989/21
Representante: A3D COMERCIO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 001/2021, Processo Administrativo n.º SEC ADM/LIC 005/2021, da Prefeitura Municipal de Aguaí, que objetiva a aquisição de veícu
Resultado: PROCEDENTE.

TC-15659/989/21
Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 45/2021, Processo Administrativo nº 4120/2021, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, tendo por objeto a contratação de empres
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-15669/989/21
Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 45/2021, Processo Administrativo nº 4120/2021, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, tendo por objeto a contratação de empres
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-15703/989/21
Representante: AUTO VIACAO SUZANO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 45/2021, Processo Administrativo n.º 4120/2021, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, tendo por objeto a contratação de empr
Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-16042/989/21
Representante: A3D COMERCIO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação n.º 41/2021, do Pregão Presencial nº 037/2021, Processo Administrativo n.º 55/2021, da Prefeitura Municipal de Pacaembu, cujo objeto é a aq
Resultado: PROCEDENTE.

TC-11314/989/21
Representante: MIRIAN GOMES
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 01/2021, Processo nº 51/2021, da Prefeitura Municipal de Jales, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETWERMINAÇÃO.

TC-11754/989/21
Representante: V F N ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 01/2021, Processo nº 51/2021, da Prefeitura Municipal de Jales, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETWERMINAÇÃO.

TC-11823/989/21
Representada: COMPANHIA DE SERVICO AGUA
Objeto: E-mail-ofício da Promotoria de Justiça de Guaratinguetá, de 22 de abril de

2021. Referência: Inquérito Civil nº 14.0276.0000378/2021-1. Assunto: encaminhe-se cópia integral, a esta E. Corte de Conta
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETWERMINAÇÃO.

TC-11830/989/21
Representante: SOLID GESTAO DE RESIDUOS EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Processo n.º 51/2021, da Prefeitura Municipal de Jales, tendo por objeto a contratação de empresa especializada par
Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-15246/989/21
Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 053/2021, Edital n.º 105/2021, da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, que objetiva a aquisição de retroescavadeira, através do
Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-15792/989/21
Representante: ENERGY INTERMEDIACAO E PARTICIPACOES LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA
Objeto: RECURSO Fazendo-o na forma das inclusas razões, requerendo, pois, seja o recurso recebido, regularmente processado e, oportunamente, julgado por uma das Câmaras desta Egrégia Corte de Contas.
Resultado: NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE.

TC-14643/989/21
Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 001/2021, Processo Administrativo n.º 50.014/2020, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva a contratação de parceri
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-15761/989/21
Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 038/2021, Processo Administrativo n.º 7609/2021, da Prefeitura Municipal de Ferraz

de Vasconcelos, que objetiva a contratação d
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-15967/989/21
Representante: ANA CLAUDIA SANTOS GABA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 065/2021, Processo Licitatório nº 167/2021, da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, tendo por objeto a contratação de empresa e
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-14465/989/21
Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2021, Processo de Compra n.º 326/2020, da Prefeitura Municipal de Diadema, que tem por objeto contrato de prestação de servi
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-14683/989/21
Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA
Representada: INSTITUTO PREVID.DO MUN.DE SAO SEBASTIAO-SAO SEBASTIAO PREV
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo nº 039/2021, do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - São Sebastião Prev, t
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-15045/989/21
Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 38/2021 do Pregão Presencial s/n, Processo Administrativo nº 5.022/2018, da Prefeitura Municipal de Itapeva, tendo por objeto a contratação de empres
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-10678/989/21
Representante: CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência nº 002/2021, Licitação nº 025/2021, da Prefeitura Municipal de Sumaré, tendo por objeto a contratação de empresa especializada de serviç

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-15059/989/21
Representante: INSTITUTO MAIS SAUDE
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA
Objeto: pedido de reconsideração
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-15583/989/21
Representante: LUIZ ANTONIO BRAZ
Objeto: Embargos de Declaração.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-14579/989/21
Representante: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 15.150/2021, da Prefeitura Municipal de Santos, que objetiva o registro de preços para fornecimento de ração para gatos adultos
Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-14680/989/21
Representante: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 15.151/2021, da Prefeitura Municipal de Santos, que objetiva o registro de preços para fornecimento de ração para cães adultos
Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-14924/989/21
Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 06/2021, Processo n.º 1373/2021, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por praz
Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-16322/989/21
Representante: A3D COMERCIO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n.º

014/2021, Processo n.º 29/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Albertina, que objetiva a aquisição de um veículo tipo van, ze
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-16285/989/21
Representante: RUBENS FURLAN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
Objeto: Pedido de reconsideração em face do v. acórdão que julgou procedente a Representação, nos autos do TC-13056/989/21, impondo a aplicação de multa no montante de 50 UFESPs ao Sr. Rubens Furlan.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-14562/989/21
Representante: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 46/2021, Processo Administrativo n.º 419/2021, que objetiva a contratação de empresa para realização de transporte sanitário el
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16292/989/21
Representante: A3D COMERCIO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 027/2021, Processo n.º 2645-PG/2020, da Prefeitura de Jaú, que objetiva a aquisição de um veículo tipo van minibus para estrutur
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-16293/989/21
Representante: A3D COMERCIO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2021, Processo nº 3406-PG/2020, da Prefeitura Municipal de Jaú, tendo por objeto a aquisição de uma van - minibus para o Sis
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-14354/989/21
Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 025/2021, Processo n.º 6007/2021, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, que objetiva o registro de preços para contratação
Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL
RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

08 TC-015149.989.21-2 (ref. TC-022046.989.20-8, TC-023541.989.18-2 e TC-019571.989.17-7)
Embargante(s): Fernando Branco Nunes – Ex-Prefeito do Município de Quintana.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Quintana à Associação Centro Social da Comunidade Quintanense, no valor de R$1.843.539,41.
Responsável(s): Fernando Branco Nunes (Prefeito) e Patrícia Helena da Silva (Presidente da Associação).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-07-21, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 07-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917), Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352), Laina Lopes Jacob Mutti (OAB/SP nº 236.405) e outros.
Fiscalização atual: UR-4.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-000931/007/08
Recorrente(s): Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., visando à prestação de serviços especializados para implantação de projetos nas áreas pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
Responsável(is): Fábio Marcondes (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,

publicado no D.O.E. de 11-01-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos de 27-02-13, 21-08-13 e 31-01-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Acompanha(m): TC-028782/026/10.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Advogado(s): Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Dalva Garcia Vaz (OAB/SP nº 317.752), Dirceu Nunes Rangel (OAB/SP nº 24.445), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabela Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.
Fiscalização atual: UR-7.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

10 TC-000477/008/12
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Demop Participações Ltda., objetivando a contratação de empreitada de mão de obra, com fornecimento de materiais, para execução de recapeamento asfáltico com recuperação do pavimento.
Responsável(is): José Antonio Visquetto (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-19, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 03-07-12 e 17-07-12, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.
Acompanha(m): TC-010246/026/15 e TC-000634/008/16.
Fiscalização atual: UR-6.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

11 TC-009598/026/17
Recorrente(s): Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R$$2.229.118,30.

Responsável(is): Gilmar Silvério, Ana Lúcia Sanches (Secretários Municipais) e Ronaldo Queródia (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do montante de R$195.439,74 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915 e OAB/RS nº 73.222), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440) e outros.
Fiscalização atual: GDF-10.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-020794.989.20-2 (ref. TC-006079.989.16-6)
Recorrente(s): Helton Tavares dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Restinga.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2017.
Responsável(is): Helton Tavares dos Santos (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI e §1º, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Leonardo Neves Cintra (OAB/SP nº 294.633).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-17.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

13 TC-000745.989.21-0 (ref. TC-004947.989.18-2)
Recorrente(s): José Altair da Silva Rangel – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Roseira.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2018.
Responsável(is): José Altair da Silva Rangel (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Natália de Araújo Pelucio (OAB/SP nº 389.722).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-14.
Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

14 TC-000800.989.21-2 (ref. TC-018059.989.18-6)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da rede assistencial de urgência e emergência no Município: UPA "Amélia Bernardini Cutrale", UPA "Dr. Antonio Alonso Martinez" e UPA "Nefália de Oliveira Lauar", no valor de R$98.441.877,00.
Responsável(is): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares a convocação pública, a dispensa de licitação e o contrato de gestão.
Advogado(s): Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-13.
Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

15 TC-001053.989.21-6 (ref. TC-018059.989.18-6)
Recorrente(s): Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) da rede assistencial de urgência e emergência no Município: UPA "Amélia Bernardini Cutrale", UPA "Dr. Antonio Alonso Martinez" e UPA "Nefália de Oliveira Lauar", no valor de R$98.441.877,00.
Responsável(is): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares a convocação pública, a dispensa de licitação e o contrato de gestão.
Advogado(s): Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Ana

Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-13.
Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

16 TC-007673.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião.
Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações EIRELI e JT Saneamento EIRELI – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R$1.318.630,00 e R$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.
Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17, e ilegais as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-7.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

17 TC-007676.989.21-3 (ref. TC-016548.989.17-7 e TC-013727.989.18-8)
Recorrente(s): Unyduy Comercial Locações Ltda. (atual denominação de Unyduy Comercial Locações EIRELI).
Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e Unyduy Comercial Locações EIRELI, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, no valor de R$1.318.630,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu o ajuste.
Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no D.O.E. de 27-02-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a requisição de serviços de 27-10-17, e ilegais as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-7.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

18 TC-007681.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)
Recorrente(s): Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.
Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações EIRELI e JT Saneamento EIRELI – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R$1.318.630,00 e R$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.
Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17, e ilegais as despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-7.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

19 TC-000580/003/14
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Monte Mor.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Tegeda Comercialização e Distribuição EIRELI, objetivando o fornecimento parcelado de produtos estocáveis destinados ao preparo da merenda escolar, no valor de R$3.219.814,26.
Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Reynaldo Cosenza (OAB/SP nº 32.844) e outros.
Fiscalização atual: UR-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-000581/003/14
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Monte Mor.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Tegeda Comercialização e Distribuição EIRELI, objetivando o fornecimento parcelado de produtos estocáveis destinados ao preparo da merenda escolar, com entrega ponto a ponto, no valor de R$3.457.796,21.
Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Reynaldo Cosenza (OAB/SP nº 32.844) e outros.
Fiscalização atual: UR-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

21 TC-001662/002/10
Embargante(s): Andrade Galvão Engenharia Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Andrade Galvão Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação patrimonial e reforma em unidades educacionais municipais, no valor de R$5.700.000,00.
Responsável(is): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito), Eduardo Odilon Franceschi e Orivaldo Candarolla (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-12-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 06-04-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Osvaldo Franceschi Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.
Acompanha(m): TC-001088/002/13 e TC-033128/026/16.
Fiscalização atual: UR-2.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

22 TC-001033/026/15
Recorrente(s): Câmara Municipal de Lorena e Luiz Francisco de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2015.
Responsável(is): Luiz Francisco de Lima (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).
Acompanha(m): TC-001033/126/15.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-14.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

23 TC-024175.989.20-1 (ref. TC-023510.989.18-9, TC-024608.989.18-2, TC-024614.989.18-4, TC-024615.989.18-3, TC-024620.989.18-6, TC-024949.989.19-8, TC-024963.989.18-1, TC-024998.989.19-8, TC-025009.989.19-5, TC-025014.989.19-8, TC-025018.989.19-4, TC-025022.989.19-8, TC-025023.989.19-7, TC-025057.989.19-6, TC-024606.989.18-4, TC-025064.989.19-7, TC-025085.989.19-2, TC-025088.989.19-9 e TC-017559.989.17-3)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brotas.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Viação Campo Verde Transporte de Passageiros Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, no valor de R$2.189.161,80; e Representação formulada por Osvaldo João Pessoa – Vereador

da Câmara Municipal de Brotas, acerca de possíveis irregularidades no julgamento do Pregão Eletrônico nº 21/2017, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): Modesto Salviatto Filho (Prefeito – falecido) e Leandro Corrêa (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos de 30-11-17, 01-02-18, 05-02-18, 16-10-18, 23-10-18, 25-04-19, 29-07-19, 09-08-19, 23-08-19, 27-08-19, 20-09-19, 25-09-19, 10-10-19, 22-10-19, 31-10-19 e 05-11-19, e a execução contratual, bem como improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Luiz Carlos Borges (OAB/SP nº 94.040), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-2.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-024254.989.20-5 (ref. TC-023510.989.18-9, TC-024608.989.18-2, TC-024614.989.18-4, TC-024615.989.18-3, TC-024620.989.18-6, TC-024949.989.19-8, TC-024963.989.18-1, TC-024998.989.19-8, TC-025009.989.19-5, TC-025014.989.19-8, TC-025018.989.19-4, TC-025022.989.19-8, TC-025023.989.19-7, TC-025057.989.19-6, TC-024606.989.18-4, TC-025064.989.19-7, TC-025085.989.19-2, TC-025088.989.19-9 e TC-017559.989.17-3)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brotas.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Viação Campo Verde Transporte de Passageiros Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, no valor de R$2.189.161,80; e Representação formulada por Osvaldo João Pessoa – Vereador da Câmara Municipal de Brotas, acerca de possíveis irregularidades no julgamento do Pregão Eletrônico nº 21/2017, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): Modesto Salviatto Filho (Prefeito – falecido) e Leandro Corrêa (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos de 30-11-17, 01-02-18, 05-02-18, 16-10-18, 23-10-18, 25-04-19, 29-07-19, 09-08-19, 23-08-19, 27-08-19, 20-09-19, 25-09-19, 10-10-19, 22-10-19, 31-10-19 e 05-11-19, e a execução contratual, bem como improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Luiz Carlos Borges (OAB/SP nº 94.040), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-2.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-014265.989.21-0 (ref. TC-000753.989.16-9, TC-009278.989.17-3, TC-011197.989.17-1, TC-017817.989.17-1 e TC-003355.989.16-1)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de incorporação de módulos adicionais, evolução, manutenção e suporte técnico remoto para o Sistema PRODIGI – Sistema de Gestão Integrada de Protocolo e Processos Administrativos Eletrônicos, no valor de R$3.988.074,58.
Responsável(is): José Augusto de Guarnieri Pereira e Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos de 22-05-17, 28-06-17 e 01-11-17, bem como conheceu da execução contratual e do termo de encerramento de 22-09-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Augusto de Guarnieri Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan(OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Diasdo Prado (OAB/SP nº 161.094), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.
Fiscalização atual: GDF-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-011749.989.21-6 (ref. TC-021925.989.19-6, TC-002234.989.20-0 e TC-007606.989.20-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jarinu.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e Instituto Vida e Saúde – IVS, objetivando a cogestão da Unidade Mista de Saúde “Monsenhor Jacob Conti”, compreendendo a administração, manutenção e gerenciamento da prestação dos serviços, no valor de R$7.902.699,72; e Prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2018, no valor de R$6.639.420,24.
Responsável(is): Eliane Lorencini Camargo (Prefeita), Antenor Gomes Gonçalves (Secretário Municipal) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-21, que julgou irregulares o contrato de gestão, o termo aditivo de 03-01-19, e a prestação de contas referente ao exercício de 2018.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luciane Bombach (OAB/SP nº 387.052), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-3.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

27 TC-001077/002/13
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Assistência Médico-Hospitalar São Lucas S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, bem como aos seus beneficiários, dependentes e agregados.
Responsável(is): Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19-06-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477) e Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915).
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-2.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-001712/007/05
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caçapava e Carlos Antônio Vilela – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Denis Alberto Munhoz – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental do Município.
Responsável(is): Carlos Antônio Vilela (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 07-07-06, 06-11-06, 05-07-07, 02-06-08 e 05-07-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

29 TC-000551/001/09
Recorrente(s): José Carlos Teixeira – Ex-Secretário de Saúde do Município de Araçatuba.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE, objetivando a cooperação técnica e financeira de atividades destinadas ao desenvolvimento, à operacionalização e à gestão de programas e serviços na rede de saúde pública, no valor de R$25.666.996,44.
Responsável(is): Aparecido Sério da Silva (Prefeito), Márcio Chaves Pires, Eduardo Ferreira Mendes, Osmar Aparecido Cuoghi, Carla Augusta Lopes Penteado, José Carlos Teixeira, Evandro da Silva (Secretários Municipais), Marcos Antônio Gonçalves, Carlos Eduardo Ferrari (Presidentes da Beneficiária), Afonso Antonio dos Reis e Izabel Aparecida Zaina Romeiro (Procuradores).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-19, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos de 22-04-10, 24-06-10, 25-04-11, 20-04-12, 08-10-12 e 19-04-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): José Carlos Teixeira (OAB/SP nº 86.682), Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230), Evandro da Silva (OAB/SP nº 220.830), Ricardo José Sabaraense (OAB/SP nº 196.541) e outros.
Acompanha(m): TC-013963/026/10, TC-033973/026/09, TC-025408/026/13 e TC-033194/026/10.
Fiscalização atual: UR-1.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

30 TC-000634/008/12
Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Alt Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda., objetivando a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.
Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira e Rosa Mary Melara Cordova (Secretárias Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-02-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 02-07-13, 25-04-14, 10-10-14, 28-11-14, 23-12-14, 29-06-15, 21-12-15, 30-12-15, 07-01-16 e 14-04-16, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e

Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-8.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-001051/013/13
Recorrente(s): Marco Antônio da Fonseca – Ex-Prefeito do Município de Ibitinga.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e Versão BR Comunicação e Marketing Ltda. – EPP, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e marketing, no valor de R$900.000,00.
Responsável(is): Marco Antônio da Fonseca (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 10-08-11 e 10-01-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Sérgio da Fonseca Júnior (OAB/SP nº 133.094), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Fernando Emanuel da Fonseca (OAB/SP nº 154.916), João Gustavo Maníglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Augusto Melara Faria (OAB/SP nº 292.696) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-13.
Sustentação oral proferida em sessão de 04-11-20.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-002656/003/14
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e SANEPAV – Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes do Município, no valor de R$9.138.420,00.
Responsável(is): Aguinaldo Leite (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.
Fiscalização atual: UR-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000361/003/15
Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.
Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e

Construtora Terruel Ltda., objetivando a eventual contratação de empresa para serviços de manutenção em prédios públicos, englobando manutenção em pisos, revestimentos, coberturas, instalações elétricas e hidráulicas, esquadrias, área externa, alvenaria e combate a incêndio.
Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-02-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os termos aditivos de 25-05-12 e 10-09-12, e as autorizações de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Victor Franchi (OAB/SP nº 297.534), Rafael Fernando dos Santos (OAB/SP nº 300.837) e outros.
Fiscalização atual: UR-3.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

34 TC-000444/026/15
Recorrente(s): Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul e Jarbas Elias Zuri Júnior – Ex-Secretário do Município de São Caetano do Sul.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Diário do Grande ABC S/A, objetivando a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Município, no valor de R$264.000,00.
Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Jarbas Elias Zuri Júnior e Lázaro Roberto Leão (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Jarbas Elias Zuri Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Acompanha(m): TC-015093/026/17.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-4.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

35 TC-008553.989.21-1 (ref. TC-006214.989.16-2)
Recorrente(s): Sebastião Carlos do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2017.
Responsável(is): Sebastião Carlos do Nascimento (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-9.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

36 TC-008582.989.21-6 (ref. TC-006214.989.16-2)
Recorrente(s): Câmara Municipal de Barueri.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2017.
Responsável(is): Sebastião Carlos do Nascimento (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-9.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

37 TC-001057/019/14
Embargante(s): Serget Comércio, Construções e Serviço de Trânsito Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Serget Comércio, Construções e Serviço de Trânsito Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão de trânsito no Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R$791.448,00.
Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros e Walter Caveanha (Prefeitos).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 03-06-17, que julgou

irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 24-08-11, 24-08-12, 23-08-13 e 18-08-14, e a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, Paulo Eduardo de Barros, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Samira Lopes Borges (OAB/SP nº 387.990), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Fernando Brito (OAB/SP nº 274.833) e outros.
Fiscalização atual: UR-19.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-001280/007/13
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arujá, Abel José Larini – Ex-Prefeito do Munícipio e Juvenal Fernando Penteado – Ex-Secretário do Município de Arujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e MWE Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a pavimentação, drenagem e serviços complementares para a construção da 2ª pista da Avenida Marginal Esquerda do Córrego Baquirivú Guaçu – Mário Covas Jr., no valor de R$18.037.669,99.
Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito) e Juvenal Fernando Penteado (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-2.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 1º DE SETEMBRO.

39 TC-043546/026/14
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Base Forte

Editorial Ltda., objetivando a aquisição do Projeto Planeta Leitura – Ziraldo e seus Amigos, para atender a professores e alunos da rede municipal de ensino – Lotes 1 e 2, no valor de R$3.090.065,00.
Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-09-18, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Wilson Ferreira Silva (OAB/SP nº 96.992) e outros.
Fiscalização atual: GDF-5.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-007458.989.20-9 (ref. TC-005067.989.16-0)
Recorrente(s): Câmara Municipal de Indaiatuba.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2016.
Responsável(is): Luiz Alberto Pereira (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/RJ nº 198.757), Dimitri Souza Cardoso (OAB/MG nº 161.989) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-3.
Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-21.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

41 TC-010622.989.21-8 (ref. TC-005067.989.16-0)
Recorrente(s): Luiz Alberto Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2016.
Responsável(is): Luiz Alberto Pereira (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez

(OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/RJ nº 198.757), Dimitri Souza Cardoso (OAB/MG nº 161.989) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-3.
Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-21.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

42 TC-026624.989.20-8 (ref. TC-020837.989.18-5)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e S.O.S. Empreendimentos Médicos EIRELI, objetivando a prestação de serviços médicos, no valor de R$1.547.880,00.
Responsável(is): Aroldo José Castanho (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663) e Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811).
Fiscalização atual: UR-2.
Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-026627.989.20-5 (ref. TC-021955.989.18-1)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e S.O.S. Empreendimentos Médicos EIRELI, objetivando a prestação de serviços médicos.
Responsável(is): Aroldo José Castanho (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663) e Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811).
Fiscalização atual: UR-2.
Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-026785.989.20-3 (ref. TC-020837.989.18-5 e TC-021955.989.18-1)
Recorrente(s): Aroldo José Castanho – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e S.O.S.

Empreendimentos Médicos EIRELI, objetivando a prestação de serviços médicos, no valor de R$1.547.880,00.
Responsável(is): Aroldo José Castanho (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663) e Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811).
Fiscalização atual: UR-2.
Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-004394.989.21-4 (ref. TC-005075.989.16-0)
Recorrente(s): Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2016.
Responsável(is): Mauro Luis Claudino de Araújo (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.
Advogado(s): Déborah Moraes de Sá (OAB/SP nº 223.945), José Antonio Ferreira Filho (OAB/SP nº 91.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza(OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), André de Camargo Almeida (OAB/SP nº 224.103), Paulo Soares (OAB/SP nº 122.559), Oswaldo Amaro Júnior (OAB/SP nº 225.030) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-7.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-004647.989.21-9 (ref. TC-005075.989.16-0)
Recorrente(s): Mauro Luis Claudino de Araújo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2016.
Responsável(is): Mauro Luis Claudino de Araújo (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.
Advogado(s): Déborah Moraes de Sá (OAB/SP nº 223.945), José Antonio Ferreira Filho (OAB/SP nº 91.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza(OAB/SP nº 109.013),

Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), André de Camargo Almeida (OAB/SP nº 224.103), Paulo Soares (OAB/SP nº 122.559), Oswaldo Amaro Júnior (OAB/SP nº 225.030) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-7.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-010429.989.21-3 (ref. TC-000799.989.19-9, TC-022709.989.19-8, TC-022871.989.19-0, TC-005839.989.19-1 e TC-019635.989.20-5)
Recorrente(s): Gleidson Shiguemi Aiacyda – Ex-Secretário do Município de Mairiporã.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Construtora Remo Ltda., objetivando o fornecimento e a instalação de luminárias, extensão de redes aéreas secundárias de distribuição de energia elétrica, postos de transformação, instalação, remoção e reinstalação de postes de concreto (padrão Elektro) em diversas vias públicas do Município, no valor de R$3.028.856,53.
Responsável(is): Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito), Gleidson Shiguemi Aiacyda, Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretários Municipais), Leonilia Leite (Autoridade Superior) e Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Gestora do Contrato).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-21, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços, o contrato e os termos aditivos de 02-10-19 e 02-04-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).
Fiscalização atual: GDF-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-011714.989.21-7 (ref. TC-000799.989.19-9, TC-022709.989.19-8, TC-022871.989.19-0, TC-005839.989.19-1 e TC-019635.989.20-5)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Construtora Remo Ltda., objetivando o fornecimento e instalação de luminárias, extensão de redes aéreas secundárias de distribuição de energia elétrica, postos de transformação, instalação, remoção e reinstalação de postes de concreto (padrão Elektro) em diversas vias públicas do Município, no valor de R$3.028.856,53.
Responsável(is): Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito), Gleidson Shiguemi Aiacyda, Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretários Municipais), Leonilia Leite (Autoridade Superior) e Luciana Capelini Hernandes Viscaino (Gestora do Contrato).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-21, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços, o contrato e os termos aditivos de 02-10-19 e 02-04-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Fiscalização atual: GDF-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-003350/003/12
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Engethec Construções e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, em caráter emergencial, para reforma do Paço Municipal, no valor de R$118.794,60.
Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum e Augusto Vitório Braccialli (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 24-02-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.
Fiscalização atual: UR-3.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-034858/026/08
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Assae Takeshita Oshiro – ME, objetivando o registro de preços para fornecimento de pneus novos e câmaras para a frota municipal, no valor de R$1.183.621,62.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito), Maria Silvia Paes de B. Tamburus, Mauro Scazufca, Ricardo Faour Auad, Hassen Ahamad Hammoud, Antônio Natalino Vieira, Fabiana de Cássia Bozzella, José Ribamar Belizário Brandão, Antonio Addis Filho, Mohamad Ali Abdul Rahim, Elson Maceió, Ricardo de O. G. Louzada, Welinton de Andrade Silva, Fabio Gil Gaze, Adilson Xavier de Souza, Rogério Lima Netto e Valter Batista de Souza (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-05-14, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os termos aditivos de 22-04-08 e 14-07-08, os respectivos ajustes (notas de empenho e notas fiscais) e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Farid Said Madi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão

(OAB/SP nº 307.722), Fábia Cecília Lopes Jordão Curi (OAB/SP nº 110.070) e outros.
Fiscalização atual: UR-20.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA APLICADA.

51 TC-021860/026/07
Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.
Assunto: Representação formulada por Paulo Flávio Affonso Piasenti – Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação da empresa Assae Takeschita Oshiro, objetivando o fornecimento de pneus novos e câmaras para a frota municipal.
Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito), Maria Silvia Paes de B. Tamburus, Mauro Scazufca, Ricardo Faour Auad, Hassen Ahamad Hammoud, Antônio Natalino Vieira, Fabiana de Cássia Bozzella, José Ribamar Belizário Brandão, Antonio Addis Filho, Mohamad Ali Abdul Rahim, Elson Maceió, Ricardo de O. G. Louzada, Welinton de Andrade Silva, Fabio Gil Gaze, Adilson Xavier de Souza, Rogério Lima Netto e Valter Batista de Souza (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-05-14, na parte que julgou procedente a representação.
Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Fábia Cecília Lopes Jordão Curi (OAB/SP nº 110.070) e outros.
Fiscalização atual: UR-20.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA APLICADA.

52 TC-001752/002/11
Recorrente(s): G4 Soluções em Gestão de Informação Ltda. e Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito do Município de Jaú.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e G4 Soluções em Gestão de Informação Ltda., objetivando a prestação de serviços de tecnologia da informação, especializados em soluções para documentos, compreendendo hardwares, softwares, profissionais técnicos especializados, manutenção e assistência técnica, entre outros, no valor de R$1.388.926,43.
Responsável(is): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-17, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 20-04-11 e o termo de prorrogação de 16-05-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Nelson Caseiro Júnior (OAB/SP nº 204.985), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Acompanha(m): TC-019649/026/10 e TC-001073/002/11.

Fiscalização atual: UR-2.
Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR UM DOS APONTAMENTOS.

53 TC-001140/001/14
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal e Carlos Ney de Castilho – Ex-Prefeito do Município de Gastão Vidigal.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal e Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras, serviços e fornecimento de material para edificação de 89 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado empreendimento Gastão Vidigal "C", no valor de R$7.202.557,44.
Responsável(is): Carlos Ney de Castilho (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-04-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959).
Fiscalização atual: UR-1.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-041724/026/11
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, desinsetização e desratização, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos, a serem executados em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.
Responsável(is): Eledir Volpon e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-14, que julgou irregulares os termos aditivos de 24-07-12 e 05-12-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Camila Perissini Bruzzese (OAB/SP nº 212.496), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481) e outros.
Fiscalização atual: GDF-6.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

55 TC-023823.989.20-7 (ref. TC-004663.989.18-4)
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2018.
Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi e Alaíde Doratioto Damo (Prefeitos).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-10-20.
Advogado(s): Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-6.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

56 TC-025348.989.20-3 (ref. TC-004663.989.18-4)
Requerente(s): Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2018.
Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi e Alaíde Doratioto Damo (Prefeitos).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 06-10-20.
Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-6.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

57 TC-006325.989.21-8 (ref. TC-004564.989.18-4)
Requerente(s): Luis Gabriel Fernandes da Silveira – Ex-Prefeito do Município de Rio

Grande da Serra.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2018.
Responsável(is): Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-02-21.
Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-20.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

CONTAS ANUAIS – INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA

58 TC-011219.989.18-3
Interessado(s): Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP – Taubaté (atual Associação de Municípios do Vale do Paraíba – CODIVAP).
Exercício: 2017.
Dirigente(s): Mário Luiz Vieira e José Augusto de Guarnieri Pereira (Diretores).
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.
Sustentação oral proferida em sessão de 07-07-21. Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.
Resultado: AUTOS CONCLUSOS À PRESIDÊNCIA PARA O VOTO DE DESEMPATE.

AGRAVO

59 TC-025996.989.19-0 (ref. TC-024815.989.19-9, TC-007199.989.19-5 e TC-004164.989.16-2)
Agravante: Aníbal Feliciano – Ex-Prefeito do Município de Canitar.
Agravado: Despacho exarado no TC-024815.989.19-9 e publicado no D.O.E. de 06-12-19, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 154 do Regimento Interno desta Corte, propositura de Embargos de Declaração em face do acórdão que,

negando provimento a Pedido de Reexame, manteve o parecer desfavorável à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Canitar, exercício de 2016.
Advogado(s): Emerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

60 TC-000102/007/14
Embargante(s): Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Technex Tecnologia Educacional S/A, objetivando a aquisição de material didático pedagógico para os alunos da Rede Municipal de Ensino (Projeto de Educação Ambiental Tecnokids), no valor de R$1.230.247,06.
Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-11-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Marcelo Luis de Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Andréia Tezotto Santa Rosa Pescantini (OAB/SP nº 224.410), Andréa Biscaro Mela Alexandre (OAB/SP nº 163.414) e outros.
Fiscalização atual: UR-7.
Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

61 TC-000335/001/12
Embargante(s): Ozinio Odilon da Silveira – Ex-Prefeito do Município de Nhandeara.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nhandeara e Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda., objetivando a aquisição parcelada de materiais destinados à construção de 210 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Nandeara “G”, no valor de R$3.725.936,39.
Responsável(is): Ozinio Odilon da Silveira (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 25-10-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 02-01-13,

06-06-13 e 01-08-13, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.
Advogado(s): Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Júlio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284) e outros.
Acompanha(m): TC-014738/026/16.
Fiscalização atual: UR-1.
Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

62 TC-003147/003/11
Embargante(s): José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Tarso Estratégia e Comunicação Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de publicidade, no valor de R$4.000.000,00.
Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-08-20, que deu provimento ao Recurso Ordinário interposto por Leonardo Espártaco Cezar Ballone, para o fim de excluir seu nome do rol de responsáveis pela contratação, e negou provimento aos demais recursos, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Camilla Gallucci Tomaselli (OAB/SP nº 243.112), Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.
Fiscalização atual: UR-3.
Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

63 TC-032360/026/10
Embargante(s): Fundação do ABC – FUABC.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$4.876.685,97.
Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Wagner Octávio Boratto (Diretor-Presidente da FUABC) e Jurandyr José Teixeira das Neves (Superintendente da Entidade Gerenciada).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 10-08-17, que julgou

irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando aos responsáveis José Mauro Dedemo Orlandini e Wagner Octávio Boratto, multa individual no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.
Acompanha(m): TC-012614/026/16.
Fiscalização atual: UR-20.
Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

64 TC-023482.989.19-1 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)
Recorrente(s): Banco Bradesco S/A.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R$72.000.005,00.
Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei

Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.
Fiscalização atual: GDF-7.
Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21. Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

65 TC-017716.989.20-7 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R$72.000.005,00.
Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de Embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.
Fiscalização atual: GDF-7.
Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21. Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

AÇÃO DE REVISÃO

66 TC-000710/007/17
Autor(es): Felicio Ramuth – Prefeito do Município de São José dos Campos.
Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos ao Instituto Mamulengo Social "Creche Conveniada", no valor de R$885.476,38.
Responsável(is): Luiz Antonio Angelo da Silva (Prefeito), Alberto A. Marques Filho (Secretário Municipal) e Flaunísio Leandro Avelar Faria (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-044484/026/09, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 07-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.
Advogado(s): Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Costantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Aldo Zonzini Filho (OAB/SP nº 79.971), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871) e outros.
Acompanha(m): TC-044484/026/09.
Fiscalização atual: UR-7.
Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

67 TC-001243/004/13
Requerente(s): Carlos Alberto Pedrotti de Andrade – Ex-Secretário do Município de Palmital.
Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades ocorridas em ação de desapropriação movida pela Prefeitura Municipal de Palmital contra o Palmital Atlético Clube (PAC).
Responsável(is): Ismênia Mendes Moraes (Prefeita) e Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-04-18, que julgou procedente a Representação, condenando o responsável Carlos Alberto Pedrotti de Andrade à devolução da importância de R$57.865,92 e à multa estipulada no equivalente a 100% dessa quantia, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 709/93, além de inabilitá-lo, por um período de 5 anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do artigo 106 do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 61.988), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-4.
Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-21.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

68 TC-027195.989.20-7 (ref. TC-004439.989.18-7)
Requerente(s): Naim Miguel Neto – Prefeito do Município de Miguelópolis.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2018.
Responsável(is): Naim Miguel Neto (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 25-11-20.
Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Leandro Cézar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-17.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-024802.989.20-2 (ref. TC-004557.989.18-3)
Requerente(s): Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2018.
Responsável(is): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-20.
Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-6.
Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.
Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 18 de agosto de 2021

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL